


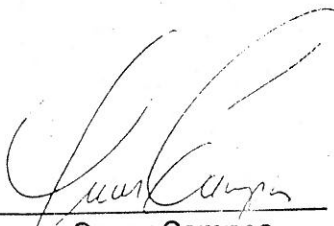


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Condomínio Ecológico Parque do Mirante**

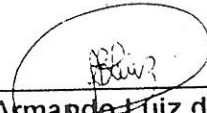
Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e quatro, realizou-se mais uma Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio Ecológico Parque do Mirante, em segunda chamada às 10:20h, de acordo com o edital de convocação expedido, conforme prevê a Convenção do Condomínio. Estavam presentes os senhores condôminos que assinaram a lista de presença, parte integrante desta ATA. Iniciados os trabalhos, foi eleito para presidir a mesa o senhor Oscar Campos e como seu secretário, eu, Armando Luiz de Paiva Dias. Tendo como único assunto em pauta: a votação e aprovação do Regimento Interno do Condomínio. Iniciando os trabalhos, o atual Presidente reiterou o edital de convocação. A seguir, foi lido em sua totalidade e aprovado, item a item, o Regimento Interno em sua íntegra, o qual foi deliberado e aprovado pelos presentes e que também é parte integrante desta ata. Após a deliberação do único item a ser tratado neste trabalho, foi dada a oportunidade para, caso alguém tivesse mais algum assunto a ser tratado, que se manifestasse. Como ninguém mais quis fazer o uso da palavra e nada mais havia para ser tratado, foi encerrada a assembléia e lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente de Mesa, pela Sra. Síndica e por mim, Secretário.



Maria José F. de Andrade
 Síndica
 CPF 792.545.359-15
 RG 4542998 - 9 SSP/ PR



Oscar Campos
 Presidente da Mesa
 CPF 945851568-67
 RG. 9071228 -SSP/ SP

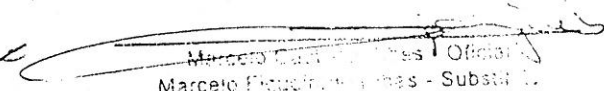


Armando Luiz de Paiva Dias
 Secretário
 CPF 240.736.013-34
 RG 468.446/SSP/ PI

1º Ofício de Títulos e Documentos
 CARTÓRIO MARCELO RIBAS
 SCS Ed. Venâncio 2.000 Bl. B-80 Sala 140/E
 Brasília - DF Fone: (01) 224-4026

PROTOCOLADO, REGISTRADO E
 INDEXADO
04 OUT 2004

SCB Nº **6 2 7 3 0 3**



 Marcelo Figueredo - Substit.
 Geralda do Carmo A. dos Santos - Escri. Autoriz.
 Francisco de Góes da Silva - Escri. Autoriz.
 PO 629505

REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE

O presente Regimento Interno do Condomínio Ecológico Parque do Mirante, aprovado na Assembléia Geral do dia 26 de setembro de 2004, elaborado em acordo com as leis que regem a matéria, visa regulamentar a Convenção do Condomínio naquilo que esta não for auto aplicável, assim como as normas de convivência interna, nos termos do artigo 84 da referida Convenção, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária do dia 6 de junho de 2004 e registrada no Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Marcelo Ribas sob o nº 617583, em Brasília-DF, no dia 14/06/2004.

Capítulo I Da Finalidade

Art. 1º - O Condomínio Ecológico Parque do Mirante é regido pela Lei nº 4591, de 16/12/1964 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, por sua Convenção e por este Regimento Interno, instrumento jurídico, que tem por finalidade:

I – Garantir e promover os direitos e deveres dos Condôminos, bem como de seus demais moradores;

II – Assegurar aos condôminos a execução do controle dos atos praticados pela Administração do Condomínio Ecológico Parque do Mirante e da eficácia dos serviços prestados, observando-se os princípios da legalidade e legitimidade;

III – Preservar sempre os interesses gerais e coletivos;

IV – Promover o bem estar de todos;

V – Proporcionar aos habitantes do Condomínio Ecológico Parque do Mirante o respeito à dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI – Dar prioridade ao atendimento das demandas do Condomínio nas áreas de segurança, saneamento básico, infra-estrutura, lazer e assistência aos condôminos;

VII – Preservar a identidade do Condomínio, adequando sua ocupação às exigências constantes do projeto urbanístico local, das leis vigentes, da Convenção, deste Regimento Interno e demais normas aprovadas pelas Assembléias Gerais.

Art. 2º - Constituem parte integrante deste Regimento Interno as Normas de Ocupação e Construção do Condomínio Ecológico Parque do Mirante, que serão elaboradas com base na legislação urbanística, edilícia e de postura vigente no Distrito Federal e que tem por finalidade garantir, ao condomínio, no futuro, após sua legalização, que as edificações estarão em condições de atender às normas e exigências dos órgãos governamentais na obtenção da Carta de Habite-se.

§ 1º - É dever e obrigação de todos os condôminos/moradores a observância do prescrito nas Normas de Ocupação e Construção do Condomínio Ecológico Parque do Mirante.

§ 2º - O procedimento a ser adotado para apresentação, votação, aprovação e alteração das Normas citadas no caput deste artigo será o mesmo utilizado para este Regimento Interno.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Doc.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 27303

[Handwritten signatures and marks]

Capítulo II
Da Manutenção e Atendimento aos Serviços Básicos de Água, Esgoto e Lixo.

Art. 3º - O fornecimento de água às respectivas frações será efetuado pela rede de distribuição do Condomínio, em horários programados para cada quadra e em qualquer forma a garantir o abastecimento a todos os Condôminos, até que o sistema de distribuição público abastecido pela CAESB possa fazê-lo.

Parágrafo Único - Enquanto o Condomínio não for atendido pelo Sistema de Abastecimento fica proibido aos condôminos alterar o registro controlador de água da rede de distribuição.

Art. 4º - A Administração do Condomínio deverá prover o Condomínio de meios de captação, armazenamento e distribuição de água, de modo a garantir a autonomia do Condomínio o fornecimento de um volume padrão mensal de água cujo valor será incorporado na taxa ordinária mensal do condomínio.

Art. 5º - O volume padrão mensal de água é aquele obtido pela multiplicação do número de integrantes de uma família padrão (quatro pessoas, marido, mulher e dois filhos), pelo consumo médio diário de água por pessoa (300 litros de água) multiplicado de dias do Mês (30 dias), ou seja, 36.000 litros de água por mês.

Art. 6º - No intuito de garantir a todos os condôminos o mesmo tratamento e prestação de serviço de fornecimento de água e impedir a geração de poluição, contaminação e esgotamento do lençol freático que abastece o condomínio, fica proibido aos condôminos a instalação de poços artesianos ou cisternas em suas respectivas frações ideais.

Art. 7º - Deverá ser cobrado uma taxa sobre o excesso de utilização de água em cada unidade autônoma que apresentar um consumo de água superior ao volume padrão mensal de água estabelecido no Artigo 5º deste Regimento.

Parágrafo Único. O valor da taxa sobre o excesso de utilização de água será definido em Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária.

Art. 8º - É proibida a instalação de bombas de sucção de água em qualquer equipamento, em qualquer ponto da rede de distribuição de água, com o objetivo de obter uma maior vazão de água do que a oferecida pelo Sistema de Distribuição do Condomínio.

Art. 9º - Os condôminos que possuem piscinas, tanques ou similares em suas unidades autônomas, quando do abastecimento da totalidade do volume de água em equipamentos, deverão fazê-lo por meio de aquisição de água de fornecedores autorizados.

Art. 10 - A administração do condomínio providenciará a instalação de hidrômetros em todos os lotes, priorizando os que já têm moradores, no prazo de 360 dias após a aprovação deste Regimento Interno, visando facilitar a cobrança da taxa de água pela Administração do Condomínio.

§ 1º - A instalação do hidrômetro deverá seguir o padrão da CAESB, e o valor a ser cobrado será definido em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - O custo do hidrômetro e sua instalação será de cada condômino e a cobrança de taxa extraordinária, específica, a ser definida em Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Art. 11 - A Administração do Condomínio procederá à coleta diária de lixo, da porta da residência dos condôminos até o depósito central de containers coletores de lixo, salvo aos domingos e feriados.

§ 1º - O valor do serviço citado no *caput* deste artigo será incorporado à taxa ordinária mensal do condomínio, desde que o volume coletado de lixo de cada residência esteja limitado ao volume padrão mensal de lixo a ser estipulado para cada unidade autônoma.

§ 2º - Cada morador/condômino deverá deixar o lixo acondicionado corretamente em sacos plásticos, separando o lixo seco do molhado, nos locais e horários indicados pela Administração.

§ 3º - Cada morador deverá instalar uma lixeira suspensa e adequada para depósito do seu lixo domiciliar, em local visível para facilitar a coleta.

§ 4º - Será de inteira responsabilidade do morador e/ou condômino, a coleta de restos de material de construção, entulho de obras, material proveniente da limpeza do terreno e similares.

§ 5º - A Administração poderá proceder à padronização dos equipamentos urbanos de coleta de lixo, visando a sua separação e reciclagem, após aprovação de projeto específico em Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária.

Art. 12 - Será cobrada uma taxa sobre o excesso de geração de lixo coletado de toda unidade autônoma que ultrapassar o volume mensal padrão de lixo estipulado.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral estipulará a unidade de medida e o volume padrão mensal de lixo coletado para cada unidade autônoma, bem como o valor da taxa sobre o excesso de geração de lixo.

Art. 13 - Cada proprietário de terreno no Condomínio deverá manter sua fração ideal cercada e limpa, devendo a capina ocorrer sempre que necessário, com a conseqüente retirada do mato cortado, especialmente se constatado detritos orgânicos ou animais peçonhentos capazes de causar ou colocar em risco a saúde pública, devidamente constatado pela Administração do Condomínio.

§ 1º - Periodicamente, a Administração do Condomínio fará um levantamento dos lotes que não estejam limpos, na forma do *caput* deste artigo, comunicando ao proprietário, se for o caso, a necessidade de proceder à capina e/ou retirada do entulho em 30 dias.

§ 2º - Terminado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que o proprietário tenha providenciado a limpeza, a Administração do Condomínio a efetuará e cobrará, no mesmo mês, e no mesmo boleto da taxa condominial, devidamente especificado, o valor gasto na capina, deixando no Escritório do Condomínio, à disposição do condômino o recibo ou nota de serviço da referida despesa.

§ 3º - A Administração do Condomínio, em casos excepcionais e tendo em vista a manutenção da saúde pública, poderá utilizar empregado do Condomínio, contratado para serviços gerais, dentro de seu horário de trabalho, para fazer a referida limpeza.

§ 4º - Na ocorrência do previsto no parágrafo 3º, o condômino pagará ao Condomínio o valor correspondente ao gasto com a limpeza do lote, devendo este dinheiro ser revertido para o Fundo de Reserva.

Art. 14 - A Administração do Condomínio deverá providenciar, no mais curto espaço de tempo possível, a elaboração e implantação de um novo projeto de distribuição de energia elétrica para o Condomínio, que permita, indistintamente, a todas as unidades autônomas, a contratação, junto à concessionária de energia elétrica, do fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, minimizando as variações de tensões na rede e as seguidas quedas de fases.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the date 31/01/2014.



§ 1º - O novo projeto de distribuição de energia elétrica citado no caput deste artigo, por estar sendo aprovado *a posteriori* à criação do Condomínio, deverá ser elaborado, impreterivelmente, por empresas que comprovem excelência de qualidade na realização de projetos similares e que tenham sido devidamente aprovados no GDF.

§ 2º - O novo projeto de distribuição de energia elétrica do Condomínio citado no caput deste artigo, que permitirá à concessionária de energia elétrica (CEB) fornecer energia elétrica às unidades autônomas, deverá ser independente de qualquer outro sistema de distribuição de energia elétrica de chacareiros, condomínios, vizinhos, etc., e ter o seu tronco principal de abastecimento do sistema entrando pela área da portaria do Condomínio.

**Capítulo III
Da Segurança**

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Doc.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 6 273 03

Art. 15 - A Administração do Condomínio deverá providenciar o projeto, a instalação e a manutenção de um sistema de comunicação interna (interfone) entre a portaria do Condomínio e cada uma das unidades autônomas, que funcione de forma independente de qualquer serviço a ser oferecido por operadoras de telefonia fixa ou móvel, de forma a permitir que o vigilante consulte o condômino sobre a conveniência da autorização de entrada, no Condomínio, de determinada pessoa.

Art. 16 - A Administração do Condomínio deverá manter serviço regular de vigilância na portaria, bem como sistema de ronda diurna e noturna nas dependências internas e externas do Condomínio.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência ou guarda de volume de qualquer espécie na guarita, exceto quando em trânsito.

Art. 17 - O condômino deverá informar à Administração quando se ausentar por período prolongado, em férias ou viagens, para que a ronda possa dar maior atenção à sua residência.

Art. 18 - O acesso ao Condomínio se dará, única e exclusivamente, pela portaria, que funcionará ininterruptamente.

Parágrafo Único. - Caberá aos vigilantes, empregados do Condomínio, o controle da portaria e somente estes poderão liberar a entrada e saída de qualquer pessoa, ressaltando-se os casos em que o visitante negar identificar-se, situação na qual poderá o Condômino autorizar o acesso, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 19 - O Porteiro manterá o mapa de controle de entrada e saída de pessoas e veículos, no qual deverá ser anotado o nome do visitante, o número do documento de identidade, placa do veículo, além do endereço do lote a que se dirigirá, de toda e qualquer pessoa que queira ingressar no Condomínio.

Parágrafo Único. - Caso o visitante não queira se identificar, o porteiro deverá impedir-lhe o acesso, comunicando ao morador a quem o visitante pretende visitar, para que este, se assim entender, autorizar a entrada do visitante.

Art. 20 - É proibido ao Condômino ou morador pular o muro ou estimular outros que o façam, sob pena de ser sancionado ou penalizado.

Art. 21 - É permitida a permanência de animais domésticos e de pequeno porte nas unidades privativas, não se responsabilizando, todavia, o Condomínio por qualquer dano causado a terceiros ou ao próprio condômino.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



§ 1º - Em caso de acidente, fica o proprietário do animal obrigado a apresentar o respectivo atestado de vacinação, e a responder pelas conseqüências.

§ 2º - Qualquer animal encontrado solto nas dependências comuns do Condomínio, será capturado e entregue às autoridades competentes, sem qualquer responsabilidade para o Condomínio.

§ 3º - Poderão os condôminos e/ou moradores circularem pelas áreas comuns com seus cachorros, com exceção das áreas de convívio social e de lazer, desde que estes estejam usando focinheiras e coleiras, e sob o controle de pessoa adulta.

Art. 22 - A Administração do Condomínio manterá um sistema de distribuição de correspondências, via caixas postais individuais, observando, sempre, o sigilo e a garantia de privacidade das mesmas.

Art. 23 - Os veículos de condôminos, moradores ou não, deverão ser estacionados nos locais próprios, estabelecidos pela Administração do Condomínio.

§ 1º - O Condomínio não se responsabiliza por danos de qualquer natureza, tais como furto, roubo, incêndio, etc., ocorridos aos veículos nas vias internas do Condomínio.

§ 2º - Não será permitida a lavagem de carros no logradouro público.

§ 3º - Por motivos de segurança todos os moradores deverão cadastrar seus veículos na Administração do Condomínio.

Art. 24 - Os condôminos e/ou moradores que queiram instalar cercas elétricas nos limites de suas frações ideais deverão fazê-lo nos termos e condições estabelecidos pela Lei nº 3297 do GDF, de 19/01/2004, para que se evite possíveis acidentes.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela ocorrência de acidentes ou incidentes quando da utilização inadequada de cerca eletrificada nos limites da respectiva fração é do Condômino e/ou morador, que responderá por isso na forma da lei.

Art. 25 - A Administração do Condomínio, ao ser consultada sobre qualquer matéria, tem obrigação de manifestar-se por escrito ao consultante, condômino e/ou morador, informando quanto às medidas adotadas ou a adotar referente ao assunto.

Art. 26 - Por medida de segurança e de cautela, os condôminos e/ou moradores, fornecerão à Administração do Condomínio relação com os nomes, CPF, Carteira de Identidade e, se possível, endereços residenciais dos seus respectivos prestadores de serviços, sejam diaristas ou eventuais, para que também se controle a entrada e saída dos mesmos no Condomínio.

Art. 27 - Os proprietários poderão ser responsabilizados por qualquer infração cometida pelos seus empregados e prestadores de serviço, à Convenção e ao Regimento Interno, de acordo com a legislação vigente.

Art. 28 - Toda construção no interior das unidades autônomas do Condomínio deve ter autorização da Comissão Permanente de Obras para ser executada, atestando dessa forma, que a referida construção está de acordo com as Normas de Ocupação e Construção do Condomínio Ecológico Parque do Mirante.

§ 1º - A CPO, após análise do projeto à luz das Normas de Ocupação e Construção e após a apresentação dos documentos citados no Artigo nº 51 da Convenção do Condomínio Ecológico Parque do Mirante, emitirá um CERTIFICADO que deverá estar à disposição na obra, juntamente com os demais documentos exigidos pelo CREA.

10/11/04

Handwritten signature and initials.

5

Handwritten signature and initials.

§ 2º - Anualmente será realizada uma vistoria para verificar se a obra tem o CERTIFICADO e, caso contrário, o morador será notificado pela Administração do Condomínio para regularizar sua situação conforme o prazo estabelecido pelas Normas de Ocupação e Construção.

§ 3º - Enquanto a obra não possuir CERTIFICADO será considerada irregular e, portanto, deverá ser paralisada.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº 6 2 7 3 0 3

Capítulo IV Das Manifestações Sociais, Culturais e Coletivas.

Art. 29 - Os condôminos poderão promover manifestações culturais, sociais e religiosas ou coletivas nas áreas comuns, desde que solicitem autorização com antecedência à Administração do Condomínio e desde que não impeçam o direito alheio.

Art. 30 - A Administração do Condomínio deverá providenciar a elaboração de um projeto de Paisagismo e Urbanismo que atenda todo o Condomínio, os Equipamentos de Lazer e Convívio Social, e outros equipamentos que se fizerem necessários, de forma a criar uma diretriz urbanística e uma identidade visual, garantindo aos condôminos a liberdade de poder contratar serviços de Internet banda larga, TV por assinatura, etc., com as operadoras que mais lhe interessarem, sem que a efetivação desses serviços agrida a estética urbanística do Condomínio.

Art. 31 - A área de lazer prevista no Parque Vivencial destina-se ao convívio de todos os condôminos e/ou moradores, devendo ser previstas áreas específicas para as crianças, jovens, adultos e para os da terceira idade.

§ 1º - A Quadra Poliesportiva do Parque Vivencial deverá ser utilizada de forma a satisfazer a interessados na prática de esportes coletivos.

§ 2º - O Parque Infantil deverá ser usado por crianças com até 12 anos de idade.

§ 3º - Os condôminos e moradores têm preferência na utilização da área de lazer do Parque Vivencial em relação a visitantes e convidados.

§ 4º - A iluminação da área de lazer do Parque Vivencial será desligada às 22 horas, salvo em ocasiões especiais, tais como Festas Juninas, de final de ano, dentre outras.

§ 5º - Os pais ou responsáveis pelos menores que estão utilizando as áreas de lazer deverão orientar as crianças e seus empregados a seguir as normas estabelecidas para as respectivas áreas.

§ 6º - O condômino/morador responsável por danos materiais aos equipamentos de lazer fica obrigado a ressarcir o Condomínio, sujeitando-se, no caso de recusa, à cobrança judicial.

§ 7º - Fica proibida a circulação de animais no Parque Vivencial, mesmo que estejam sob controle de pessoas adultas e portando focinheira.

Capítulo V Dos Direitos dos Condôminos

Art. 32 - São direitos dos Condôminos, além dos expressos na Convenção, os seguintes:

[Handwritten signatures and marks]



- I) utilizar os serviços de portaria, sendo vedada a utilização dos empregados para serviços particulares durante seus respectivos horários de trabalho;
- II) comparecer às Assembléias Gerais, votando e sendo votado, quando em dia com suas obrigações e contribuições condominiais;
- III) - apresentar sugestões ou reclamações que julgarem necessárias, anotando-as no livro próprio que estará à disposição na Portaria.

CART. MARCELO RIBAS - 1ª Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 6 2 7 3 0 3

Capítulo VI Dos Deveres dos Condôminos

Art. 33 - São deveres dos condôminos, além dos expressos na Convenção, os seguintes:

- I - não obstruir, nem permitir que sejam obstruídas, as partes comuns do condomínio com a colocação de móveis, máquinas, trailers, objetos de qualquer natureza ou entulho de obra;
- II - proceder à remoção de entulhos de qualquer natureza para os locais pré-determinados pelo Condomínio;
- III - contribuir para as despesas comuns e extraordinárias do condomínio, na proporção aprovada em Assembléia, efetuando os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - o condômino deverá comunicar à Administração quaisquer obras em suas unidades autônomas, para mero controle, inclusive de entrada e saída de operários;
- V - informar ao síndico qualquer irregularidade que fira o interesse geral.

Capítulo VII Das Proibições

Art. 34 - Além das proibições constantes da Convenção é ainda proibido:

- I - a queima de lixo nas unidades autônomas, de forma a evitar incêndios e geração de fumaça tóxica;
- II - dar ao lixo doméstico tratamento e acondicionamento diferente do definido pelo serviço público próprio e pelo Condomínio;
- III - a colocação de materiais de construção e entulho de obra nas vias de circulação interna e demais áreas comuns;
- IV - trafegar com seus veículos nas vias de circulação interna do Condomínio em desacordo com a legislação de trânsito e as normas estabelecidas pelo Condomínio.

Capítulo VIII Das Infrações e Penalidades

Art. 35 - Os infratores às disposições deste Regimento e da Convenção ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Notificação ou advertência escrita
- b) multa

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones to the right.

Parágrafo Único - Os valores das multas serão arbitrados na forma do artigo 79, III da Convenção, cabendo recurso próprio conforme artigo 80 da referida Convenção.

CART. MARCELO RIBAS - 1ª Reg. TÍT. e Docs.
Brasília - DF

Capítulo IX MICROFILME Nº 6 2 7 3 0 3

Dos controles administrativos, financeiros e contábeis.

Art. 36 - A Administração manterá os recursos financeiros do Condomínio em contas bancárias na praça de Brasília-DF, estando autorizada a fazer as aplicações necessárias à proteção dos recursos contra os efeitos da inflação.

Art. 37 - O controle de pagamentos será feito através da emissão de cheques com cópia, em formulário apropriado e numerado seqüencialmente, anexando-se os documentos comprobatórios das despesas realizadas, ou a cópia do cheque cancelado, quando for o caso.

Art. 38 - Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominativo ao beneficiário, assinado pelo síndico e pelo subsíndico, ou por seus substitutos legais, ressalvados os pagamentos de despesas de pequeno valor, que poderão ser efetuados em dinheiro.

§ 1º - Entende-se por despesas de pequeno valor os gastos de até dois (2) salários mínimos.

§ 2º - Excepcionalmente, e desde que justificados, poderão ser efetuados pagamentos em dinheiro que ultrapassem a quantia especificada no parágrafo anterior.

Art. 39 - Os pagamentos, quando efetuados via depósito em conta corrente do interessado, se darão mediante utilização de formulário específico para esse fim, em que constem os campos referentes ao depositante, ao beneficiário e à finalidade do depósito, com cópia para o beneficiário do depósito.

Art. 40 - São comprovantes de despesas as 1ª vias das Notas Fiscais, com carimbo de recebimento e assinatura, emitidas por pessoa jurídica, e os recibos passados por pessoa física, constando nome completo e CPF do beneficiário.

§ 1º - As primeiras vias das Notas Fiscais referentes à aquisição de material permanente e de bens móveis serão organizadas em pastas próprias, para fins de controle patrimonial, figurando na documentação contábil a 2ª via, ou cópia da 1ª via da Nota Fiscal, com visto de membro da Administração do condomínio.

§ 2º - Os comprovantes de despesas realizadas serão emitidos em nome do Condomínio, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

§ 3º - Todos os comprovantes deverão conter a atestação por membro da Administração do Condomínio, de que os serviços foram prestados ou de que o material foi conferido e recebido pelo Condomínio, com a data, a assinatura e o nome legível do membro da Administração que atestou a prestação dos serviços e que conferiu e recebeu o material.

§ 4º - Dos documentos comprobatórios das despesas deverão constar, claramente, a descrição do serviço prestado ou do material fornecido.

Art. 41 - A realização de despesas de valor acima de 50 salários mínimos deverão ser aprovadas por Assembléia Geral.

(Handwritten marks)

(Handwritten signatures and marks)

Art. 42 - Mensalmente será enviado aos Condôminos boleto bancário para pagamento da taxa ordinária mensal do Condomínio e, em havendo outros valores a serem pagos extraordinariamente, estes serão incluídos no mesmo boleto, discriminadamente.

Art. 43 - Terão suspensos seus direitos de votar e ser votado os Condôminos que estiverem em atraso com o Condomínio há mais de 60 dias.

Art. 44 - A Administração do Condomínio Ecológico Parque do Mirante utilizará os procedimentos que julgar convenientes quando do ressarcimento de valores referentes aos danos causados aos bens comuns ou a equipamentos do Condomínio, originados por Condôminos/moradores ou por seus prepostos.

Art. 45 - Poderá ser criada taxa extraordinária em regime de poupança, visando à formação de capital para custear obras de infraestrutura, ouvida a Assembléia Geral dos Condôminos e observando o disposto no artigo 45 da Convenção.

Art. 46 - Em havendo superávit nas contas mensais do Condomínio, a Administração poderá depositar parte deste superávit na conta poupança do Fundo de Reserva.

Capítulo X Das Disposições Gerais

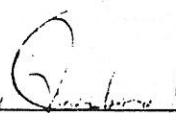
CART. MARCELO F. DAS - 12 Reg. Tit. e Docs.
Brasília - DF
MICROFILME Nº 6 2 7 3 0 3

Art. 47 - As atas das Assembléias serão numeradas seqüencialmente, reiniciando-se nova numeração a cada ano e arquivadas em pasta própria.

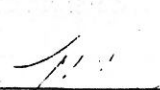
Art. 48 - Este Regimento Interno poderá ser alterado nos termos do artigo 85 da Convenção.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 50 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Maria José Feitosa de Andrade
Síndica
CPF nº 792.545.359-15
RG nº 4.542.998 - SSPPR



Oscar Campos
Presidente da Comissão de
Elaboração do Regimento
CPF nº 945.851.568-87
RG nº 9.071228 SSPSP


LUIZ
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

[Handwritten signature]
Edna de Cássia Carmelo
Subsindica
CPF nº 656.744.216-68
RG nº M-4688935-SSPMG

[Handwritten signature]
Edinei de Oliveira
Conselheira Administrativa
CPF nº 399.666.151-72
RG nº 1.1015.547 SSPGO

[Handwritten signature]
Marina Alves Ferreira
Comissão de Elaboração da Convenção
CPF nº 096.701.651-12
RG nº 223.945 SSPDF

[Handwritten signature]
José Augusto
Conselheiro Administrativo e integrante da
Comissão de Elaboração da Convenção
CPF nº 026.038.101-20
RG nº 191.966 - DGPD/GO

[Handwritten signature]
Fábio José da Silva
Comissão de Elaboração da Convenção
CPF nº 296.823.631-87
RG nº 718.691 SSPDF

[Handwritten signature]
Ivana Resende de Oliveira
Conselheira Administrativa
CPF nº 563.655.191-68
RG nº 1.299.801 SSPDF

[Handwritten signature]
Armando Luiz de Paiva Dias
Secretário
CPF nº 240.736.013-34
RG nº 468.446 SSPPI

[Handwritten signature]
Juarez Carlos Fernandes
Conselheiro Fiscal
CPF nº 245.747.401-91
RG nº 681.201 SSPDF

[Handwritten signature]
Maria do Socorro Leite dos Santos
Conselheira Fiscal
CPF nº 308.092.581-53
RG nº 876.726 SSPDF

[Handwritten signature]
Vani Rodrigues
Conselheira Fiscal
CPF nº 524.643.501-68
RG nº 1.306.176 SSPDF

[Handwritten signature]
William Carneiro de Mendonça
Comissão Permanente de Obras
CPF nº 573.856.021-34
RG nº 1.105.472 SSPDF

[Handwritten signature]
José Veríssimo
Comissão Permanente de Obras
CPF nº 144.080.901-15
RG nº 332.503 SSPDF